

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Artigo 1º - O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal, observadas as disposições da Lei Municipal 15.838/2013, do Decreto Municipal 54.569/2013, do Estatuto Social ratificado pelo Decreto Municipal 54.661/2013, das normas aplicáveis e das boas práticas de governança corporativa.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Artigo 2º - O Conselho Fiscal da ADE SAMPA funcionará de modo permanente e será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito do Município de São Paulo para um mandato de 2 anos permitida a recondução e observada a seguinte composição:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

II - 1 (um) representante da Controladoria Geral do Município;

III - 1 (um) representante do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo – SESCON.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal elegerá, dentre os seus membros, o seu Presidente, que convocará e conduzirá as reuniões.

CAPÍTULO III - DA INVESTIDURA

Artigo 3º - Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante publicação de suas nomeações no Diário Oficial do Município.

Artigo 4º - Na primeira reunião que se realizar após suas nomeações, os membros do Conselho Fiscal elegerão o seu Presidente, com o voto da maioria dos seus membros.

Artigo 5º - Os Conselheiros deverão manter seus dados pessoais atualizados junto à ADE SAMPA; fornecer cópia da Carteira de Identidade, do CPF e do Curriculum Vitae; e, ainda, prestar as declarações exigidas pelo Estatuto Social e pela legislação e regulamentação vigentes.

CAPÍTULO IV - DOS IMPEDIMENTOS E SUBSTITUIÇÕES

Artigo 6º - A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável. No caso de renúncia do cargo, falecimento ou impedimento, será o membro efetivo do Conselho Fiscal substituído pelo seu respectivo suplente, até que seja nomeado o novo membro, respeitada a legislação vigente, o qual deverá ser escolhido pela mesma parte que indicou o substituído.

Artigo 7º - O Presidente do Conselho Fiscal será substituído por qualquer um dos demais Conselheiros, conforme indicação da maioria, nos casos de eventual ausência.

Artigo 8ª - Os membros do Conselho Fiscal perderão o cargo em virtude de:

- I - renúncia;
- II – destituição, por decisão de dois terços dos membros do Conselho Deliberativo, na hipótese de conduta incompatível com a moralidade administrativa;
- III – descumprimento dos deveres que lhe forem atribuídos em norma estatutária;
- IV - ausência injustificada a 2 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias durante o prazo do mandato.

CAPÍTULO V - DA REMUNERAÇÃO

Artigo 8º - As atividades dos membros do Conselho Fiscal são consideradas de relevante interesse público e não são remuneradas ressalvado, quando for o caso, o ressarcimento das despesas devidamente comprovados com deslocamento, alimentação e estadia para a participação nas reuniões do Conselho.

CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 9º - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - fiscalizar a gestão administrativa, orçamentária, contábil e patrimonial da ADE SAMPA, compreendendo os atos do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, observado o disposto no contrato de gestão;
- II - deliberar sobre as demonstrações contábeis;
- III – dar publicidade e transparência às suas deliberações;
- IV - emitir parecer, quando solicitado, sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;
- V - analisar, quando solicitado pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva, outras matérias de sua área de competência, opinando sobre elas;
- VI - propor ao Conselho Deliberativo a contratação de serviços contábeis, de auditoria independente ou de parecer técnico especializado para auxiliar em seus trabalhos, especialmente nos relativos ao balanço anual.

Parágrafo Primeiro: Pelo menos um dos membros do Conselho Fiscal assistirá às reuniões do Conselho Deliberativo em que se deliberar sobre os assuntos em que deva opinar, mediante convocação prévia emitida pela Diretoria Executiva da ADE SAMPA.

Parágrafo Segundo: O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar aos auditores independentes esclarecimentos ou informações necessários à apuração de fatos específicos.

CAPÍTULO VII - DAS REUNIÕES

Artigo 11: O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente,

Parágrafo Único: No início dos trabalhos o Presidente informará a ordem das matérias a serem examinadas, levando em consideração as seguintes prioridades:

1. urgência ou prazo de decisão;
2. assuntos não examinados ou deliberados em reunião anterior;
3. assuntos ordinários.

Artigo 12: As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou, em sua ausência ou impedimento, por, pelo menos, 2 (dois) Conselheiros em conjunto, da seguinte forma:

1. com antecedência mínima de 3 (três) dias;
2. através de e-mail, fax, carta ou qualquer outro meio de comunicação;
3. com indicação da ordem-do-dia, data, horário e local.

Artigo 13: As reuniões serão realizadas na sede da ADE SAMPA, podendo, também e excepcionalmente, ocorrerem em outro local.

Artigo 14 - Em caráter de urgência, as reuniões poderão acontecer de forma virtual, com o envio de pauta e tomada de votos por e-mail.

Artigo 15: As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas com a presença de no mínimo a maioria de seus membros e as recomendações serão sempre tomadas por maioria dos presentes.

Artigo 16: Os Diretores, empregados, consultores e membros da ADE SAMPA poderão ser convidados para participar das reuniões, sem direito a voto, permanecendo durante o tempo em que estiver em discussão o assunto de sua especialidade.

Artigo 17: As atas das reuniões do Conselho Fiscal serão transcritas no Livro das Atas do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII - DO SECRETÁRIO

Artigo 18: O Conselho Fiscal terá um Secretário, que, obrigatoriamente, será empregado da ADE SAMPA, para registro dos trabalhos e assessoramento aos Conselheiros.

Artigo 19: Compete ao Secretário:

1. acompanhar os trabalhos, posicionando o Presidente do Conselho Fiscal sobre a evolução das atividades;
2. providenciar a logística completa para as reuniões;

3. encaminhar, em tempo hábil, as matérias pertinentes;
4. registrar as reuniões;
5. arquivar internamente todas as atas das reuniões do Conselho Fiscal e toda a documentação que embasa as reuniões.

CAPÍTULO IX - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Artigo 20: Os membros do Conselho Fiscal no exercício do seu mandato devem:

1. exercer as suas funções no exclusivo interesse da ADE SAMPA, satisfeitas as exigências do interesse público e da função social da agência;
2. servir com lealdade à ADE SAMPA e manter sigilo sobre os seus negócios;
3. guardar sigilo sobre informações ainda não divulgadas, obtidas em razão do cargo;
4. reservar e manter disponibilidade em sua agenda de forma a atender às convocações de reuniões do Conselho Fiscal, tendo como base o calendário previamente divulgado.

Artigo 21: É vedado aos Conselheiros:

1. tomar empréstimos ou recursos da Companhia e usar, em proveito próprio, bens a ela pertencentes
2. receber qualquer modalidade de vantagem em razão do exercício do cargo;
3. usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia ou demais controladas, coligadas ou subsidiárias integrais, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;
4. omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou demais controladas, coligadas ou subsidiárias integrais;
5. adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tencione adquirir;
6. valer-se da informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem, mediante compra ou venda de valores mobiliários;
7. intervir em operações que tenham interesse conflitante com a Companhia ou com qualquer empresa controlada, coligada ou subsidiária integral, devendo, nessa hipótese, consignar as causas do seu impedimento em ata;
8. participar direta ou indiretamente da negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados: antes da divulgação ao mercado ato ou fato relevante ocorrido na Sociedade; no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DPF e IAN) da Companhia; e, se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária.

Artigo 22: Os membros do Conselho Fiscal responderão pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo.

Artigo 23: O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato.

Artigo 24: A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e comunicar aos órgãos da Administração e à Assembleia Geral.

Artigo 25: Os membros do Conselho Fiscal deverão informar imediatamente as modificações em suas posições acionárias na Companhia ao titular da Superintendência da Secretaria Geral e Executiva Empresarial, nas condições e na forma determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários, especialmente no que determina a Instrução Normativa nº 358/2002 e suas atualizações, bem como nas condições previstas na Política de Divulgação de Informações da Companhia.

CAPÍTULO X - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Artigo 26: Anualmente, o Conselho Fiscal fará a avaliação de seu desempenho, visando aprimorar suas funções, devendo a metodologia adotada ser previamente aprovada pelos Conselheiros e compor o processo geral de avaliação dos procedimentos e controles internos.

CAPÍTULO XI - DA CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA EXTERNA

Artigo 27: Para melhor analisar e avaliar questões de relevância para a Empresa, o Conselho Fiscal poderá requisitar a contratação de consultores externos com o objetivo de emitir pareceres de suporte a tomada de decisão, observando-se que:

1. o processo de contratação de serviços deverá estar sujeito às normas de contratação da Empresa;
2. os recursos deverão constar do Orçamento anual da Empresa;
3. deverão ser observados os limites da razoabilidade e probidade na ordenação de tais despesas e compatíveis com serviços similares contratados pela Empresa.

CAPÍTULO XII - DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE FRAUDES E DESVIO DE CONDUTA

Artigo 28: O Conselho Fiscal deverá receber, compilar e avaliar denúncias relativas a fraudes e desvio de conduta de assuntos referentes às demonstrações financeiras e à divulgação de resultados ou de relatórios encaminhados aos órgãos reguladores, através do canal de

denúncia anônimo, disponibilizado pela Companhia; bem como qualquer denúncia que considerar relevante ao patrimônio da Empresa pelo próprio Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal assegurará a proteção do denunciante contra tentativas de pressão ou ameaças até que seja finalmente apurada a denúncia e, se procedente, encaminhada aos órgãos públicos encarregados de aplicar a lei.

CAPÍTULO XIII - DO PROGRAMA DE TRABALHO

Artigo 29: O Conselho Fiscal preparará um plano de trabalho, visando atender à suas atribuições de acordo com as normas legais, que deverá conter:

1. definição do escopo e profundidade das análises a serem procedidas;
2. abrangência suficiente para assegurar a certificação das informações relevantes para a inclusão nos diversos instrumentos de divulgação;
3. aprovação pelo Conselho Fiscal, admitindo-se a repartição de tarefas para facilitar a sua análise.

CAPÍTULO XIV - DO ORÇAMENTO

Artigo 30: Anualmente, dentro do processo orçamentário, a Empresa preparará o orçamento para o ano seguinte com o objetivo de assegurar os recursos necessários para o cumprimento das funções legais e estatutárias.

Parágrafo Primeiro: O Orçamento Anual do Conselho Fiscal incluirá verba especial para permitir a contratação de consultores ou auditores independentes que possam auxiliá-lo na avaliação de questões específicas, aprovadas durante reunião.

Parágrafo Segundo: O Secretário proverá toda infra-estrutura necessária para permitir ao Conselho Fiscal acesso às informações solicitadas.

CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31: Este regimento interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Fiscal que poderá modificá-lo a qualquer tempo, com o voto favorável da maioria dos seus membros.

ADESAMPA

Agência São Paulo de
Desenvolvimento